

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2019

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS.

Autor: Deputado SANDERSON

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço visa a atribuir nome de Travessia Paixão Côrtes a ponte na rodovia federal BR-290 sobre o Rio Guaíba, no Município de Porto Alegre -RS, em homenagem ao fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D'Avila Paixão Côrtes.

Em maio de 2019 a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura e de Constituição (CCULT) e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A CVT opinou pela aprovação, o mesmo ocorrendo na CCULT.

Vem agora à CCJC para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e a apreciação pelas Comissões é conclusiva.

Findo o prazo regimental para apresentação de emendas, não foram apresentadas emendas à proposta legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921501800>



* CD219921501800 *

Compete a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da distribuição da proposta em tela, proceder a análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, conforme previsto na “a”, IV, art. 32, c/c art. 54, I, do RICD.

A matéria é da competência da União, na qual cabe ao Congresso Nacional se manifestar em lei e inexiste reserva de iniciativa, bem como observa a previsão normativa da Lei 6.682/1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que concerne à constitucionalidade e à juridicidade não há que se falar sobre o não cumprimento dos requisitos constitucionais e normativos.

Quanto à técnica legislativa, entretanto, merece revisão apenas para que se atenda ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998 sobre exigência de redação de normas legais, razão pela qual se apresenta emenda saneadora.

Nessa perspectiva, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL 2.568/2019.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2020-368



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921501800>



* C D 2 1 9 9 2 1 5 0 1 8 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.569, DE 2019 SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passa a denominar-se Travessia Paixão Côrtes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2020-368

CD219921501800*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921501800>